**MENSAGEM Nº 023/2018**

**Projeto de Lei Municipal nº 023/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 023 de 25 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2018”.

Este projeto tem como objetivo a autorização para abrir crédito suplementar, no intuito de atender dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, especialmente às voltadas as transferências de recursos – Fundef/Precatórios evitando a paralisação da máquina pública.

Face o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Palmeira dos Índios - AL, 25 de outubro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Julio Cezar da Silva**

**Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Altera artigo 1º e acrescenta artigo a Lei 2.182, de 18 de maio de 2018 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2018”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal.

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.182/2018 para a seguinte redação: “**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 60% (Sessenta por Cento), podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:**

**I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;**

**II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;**

**III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;**

**IV - A Reserva de Contingência, nos termos da Lei 4320/64”.**

Art. 2º - Fica autorizado mediante decreto do Poder Executivo:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita com a
finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da
Constituição Federal;

II - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos
de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de
Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução;

III - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando
quando necessários novos elementos de despesa e modificar nomenclaturas de
programáticas já existentes quando necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos à 01 de janeiro de 2018.

Palmeira dos Índios, 25 de outubro de 2018.

**JULIO CEZAR DA SILVA**

**Prefeito Municipal**